



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 2.738 - CE (2014/0230840-9)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
EMBARGANTE : RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE
SEGURANÇA Nº 06241039220148060000 DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA

CONCESSÃO DO PEDIDO SUSPENSIVO QUE MANTEVE DECISÃO DE PARALISAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

I - A decisão suspensa determinou a habilitação de um único licitante no certame cujo objeto é a implantação dos Parques de Abastecimento de Aeronaves nos aeroportos regionais de treze cidades do Estado do Ceará.

II - A empresa embargante alegou que, na decisão embargada, havia omissão em relação à petição aviada para informar que a segunda licitação, sobre o mesmo objeto da primeira, ficou deserta.

III - O fato de ter havido nova licitação para o mesmo objeto a que não acorreram candidatos, inclusive a própria empresa ora embargante, não desnatura o fato de que as irregularidades apontadas na habilitação do primeiro certame permaneceram presentes e não foram definitivamente resolvidas no processo judicial correspondente.

IV - É da administração pública o dever de rever o processo de seleção para a concessão de uso da área entelada, estando a seu critério a alteração do ato convocatório de forma a viabilizar o preenchimento de lacuna no serviço público sob enfoque.

V - A alegada omissão não se apresenta como questão jurídica a influir na decisão proferida, podendo ser ignorada, como o foi na decisão embargada, sem que tal afastamento configure mácula ou altere o teor da decisão proferida.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do Ministro Relator. Os Ministros Felix Fischer, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento a Ministra Laurita Vaz.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 20 de maio de 2015 (data do julgamento).

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 2.738 - CE (2014/0230840-9)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão assim ementado, *in verbis*:

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. DECISÃO SUSPENSA QUE DETERMINAVA A PARALISAÇÃO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO SUSPENSIVO.

I - A decisão suspensa determina a habilitação de um único licitante no certame cujo objeto é a implantação dos Parques de Abastecimento de Aeronaves nos aeroportos regionais de treze cidades do Estado.

II - Ao deferir a decisão suspensiva, entendi que a "ressuscitação" da licitação já encerrada configuraria risco de grave lesão à ordem administrativa e à economia pública, uma vez que já iniciado novo certame licitatório, com a possibilidade de ampliação das propostas para a administração, visto que, caso mantida a decisão suspensa, apenas a ora agravante poderia participar, limitando a escolha da administração.

Agravo regimental desprovido.

Inconformada com a decisão acima transcrita, a empresa ora embargante opôs os presentes aclaratórios, afirmando que a decisão referida não teria levado em consideração relevante "fato novo" que poderia, a seu ver, influir no julgamento do feito.

Explicita, em petição colacionada às fls. e-STJ 1.160-1.164, que foi apresentada a informação de que havia sido realizada nova licitação, com o mesmo objeto, a qual ficou deserta ao seu final, ficando, assim, demonstrado o desinteresse dos demais concorrentes.

Pugna pelo provimento dos embargos com a atribuição de efeitos modificativos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 2.738 - CE (2014/0230840-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator): De início, registro que, como é de sobranceiro conhecimento, a oposição de embargos de declaração tem o desiderato de demonstrar a ocorrência das pechas descritas no art. 535 do CPC.

Na hipótese dos autos, a decisão embargada não padece de nenhuma das nódoas apontadas no dispositivo legal encimado.

A empresa Raízen Combustíveis S/A alegou que a decisão embargada silenciou a respeito da petição aviada para informar que a segunda licitação sobre o mesmo objeto remanesceu deserta.

Pois bem, o fato de ter havido nova licitação com o mesmo objeto, em que não houve candidatos, não desnatura o fato de que as irregularidades apontadas na habilitação do primeiro certame permanecem existentes e não foram definitivamente resolvidas no processo judicial correspondente.

É da administração pública o ônus de rever o processo de seleção para a concessão de uso da área entelada, estando sujeita ao crivo da administração pública a alteração do ato convocatório de forma a viabilizar o preenchimento de lacuna no serviço público sob enfoque.

Nesse sentido, tenho que a apontada omissão não se apresenta como questão jurídica a influir na decisão proferida, podendo ser ignorada, como o foi, sem que tal afastamento configure mácula ao presente *decisum*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tais as razões expendidas, rejeito os embargos.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2014/0230840-9

EDcl no AgRg na
SS 2.738 / CE

Números Origem: 06241039220148060000 6241039220148060000

EM MESA

JULGADO: 20/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº
06241039220148060000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
INTERES. : RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
ADVOGADOS : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO E OUTRO(S)
HUGO DAMASCENO TELES
EMBARGADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº
06241039220148060000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.